



Processo nº 4026-11.00/14-8

Parecer nº 074/2015 CEC/RS

O projeto “Orfeão Cidadão” não tem seu recurso acolhido.

1. O projeto “ORFEÃO CIDADÃO”, encaminhado a este Conselho, **em grau de recurso**, nos termos da legislação em vigor, trata da execução de oficinas de canto em escolas públicas.

O recurso em tela é consequência da não recomendação do Projeto conforme parecer nº 363/2014 CEC/RS, tendo em vista as seguintes inconsistências nele contidas:

1. Apesar das inúmeras diligências realizadas pelo SAT, o proponente não esclareceu de forma irrefutável muitos dos questionamentos.
2. O alto valor solicitado, tendo em vista os objetivos do projeto. Para ilustrar esse entendimento, dois exemplos: o projeto traz um orçamento considerável para a montagem do local das apresentações, chegando ao valor de R\$ 83.760,00, incluindo a locação de arquibancadas e cadeiras, tablado com púlpito para o regente, pirâmides/camarins/refeitório, grades de contenção, banheiros químicos e pia coletiva. Contudo, o custo poderia ser reduzido se fosse utilizado um local que já apresentasse alguma infraestrutura.
3. Segundo as palavras do produtor, em resposta a uma das diligências do SAT, o produto principal do projeto são as oficinas, portanto não se justifica o uso dos itens previstos nas rubricas 2.8, 2.9 e 2.19, a saber, totem físico, balão de gás plotado e cubo giratório.
4. O valor total de divulgação é de R\$ 156.646,52, que legalmente está de acordo com os limites impostos pelo Art. 12 da Instrução Normativa nº1/2014, mas não é proporcional ao objetivo do projeto, considerando, inclusive, as duas apresentações.
5. O projeto apresentado, embora tenha mérito, não é oportuno, haja vista a grande desproporção entre o aporte financeiro e os objetivos propostos.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Aldo Gonçalves Cardoso Júnior, Demétrio de Freitas Xavier, Élvio Pereira Vargas, Franklin Cunha, Fabrício de Albuquerque Sortica, Leoveral Golzer Soares, Milton Flores da Cunha Mattos, Rafael Pavan dos Passos, Luiz Carlos Sadowski da Silva, Vinicius Vieira, e Walter Galvani da Silveira (11)

Abstenção: Adriana Donato dos Reis (01)

Não acompanharam o Relator: Lisete Bertotto Corrêa e Loma Berenice Gomes Pereira (02)

É o relatório.

2. Acrescentamos, ao primeiro item do relatório do parecer, acima citado, que não aprovou o Projeto, o teor do nosso voto em separado a respeito das inconsistências e irregularidades contidas no Processo e que é de conhecimento do Proponente:

- o Ao ser notificado que incorre no artigo 12 do Decreto 47.618/2010, por contratar serviço de um captador de recursos de fora do Estado, o Proponente alega que essa é *função quase inexistente em nosso Estado, pois são poucos os profissionais que trabalham nesta área*, e que desconhece *profissional que tenha reconhecimento e mérito e possa prestar este serviço ao projeto*, insistindo na permanência deste prestador de serviço. Diz, ainda, que sua permanência garante sua *qualidade e economicidade* (grifo nosso).

Além de ilegal – conforme aponta o SAT –, a inserção no Projeto deste prestador de serviço, o argumento de que não existem no Estado profissionais capacitados para essa função não condiz com a realidade, tendo em vista o grande número de projetos aprovados pelo Sistema com captadores de recursos de dentro do Estado. O fato de o Proponente não conhecer um profissional de qualidade não justifica a insistência na irregularidade apontada pelo SAT. Não obstante, o argumento de economicidade alegada não se sustenta, tendo em vista a

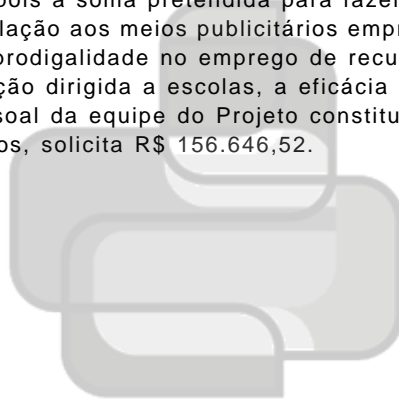
exorbitância do valor pleiteado para o referido captador – R\$ 80.000,00.

o Na metodologia do Projeto, o Proponente diz que, *assim que as primeiras cartas de patrocínio estiverem disponíveis, o responsável pela comunicação com as escolas fará a primeira aproximação, realizando um mapeamento de escolas públicas de Porto Alegre e apresentando a proposta do projeto aos coordenadores pedagógicos de cada escola.*

Aqui, o Projeto apresenta uma fundamental inconsistência, que deveria, de plano, inviabilizar sua aprovação, devido a uma inversão cronológica, pois a etapa que o Proponente está deixando para o final deveria ser a primeira a ser realizada, pois, caso a proposta seja rejeitada pelos coordenadores pedagógicos das escolas, o Projeto estaria fulminado naturalmente. A esse respeito o Proponente foi questionado pelo SAT e apresentou justificativas que acabaram agravando a inconsistência. Instado pelo SAT a apresentar carta de ciência das coordenadorias de educação e listagem preliminar das escolas que serão atendidas, o Proponente justifica a não entrega dos documentos dizendo que fez contato telefônico com as coordenarias de educação municipal e estadual tentando agendar reuniões, não obtendo êxito, e que essas coordenadorias só poderiam assumir qualquer compromisso após o projeto aprovado. Fica evidente que se trata de resposta evasiva, sabendo-se que este tipo de assunto, pela sua importância, não se trata por telefone e com tamanha informalidade, razão pela qual só poderia obter a resposta que recebeu.

o Dentre as extrapolações e exageros financeiros apresentados pelo Projeto, saliente-se, ainda, o valor despendido no espetáculo pretendido, pois pleiteia valores de proporções incompatíveis e desnecessários em relação às finalidades do Projeto: pretende montar um espetáculo de proporções desmedidas com crianças que receberão treinamento elementar de técnica vocal, como se estivesse apresentando espetáculo com artistas profissionais, empregando, para tanto, a significativa importância de R\$ 180.000,00.

o Sobressaem-se, ainda, os valores empregados na divulgação, pois a soma pretendida para fazer face aos seus custos é incongruente com o conteúdo do Projeto, tanto em relação aos meios publicitários empregados – totalmente inadequados a suas finalidades –, como em relação à prodigalidade no emprego de recursos públicos em itens publicitários desnecessários, pois, sendo uma ação dirigida a escolas, a eficácia de recrutamento de clientela depende exclusivamente de contato pessoal da equipe do Projeto constituída para esse fim – como o Proponente deixa claro. Para cobrir esses custos, solicita R\$ 156.646,52.



Pró-cultura RS